



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01 – PL 591 de 2018, 22 / 11 / 18 (a)

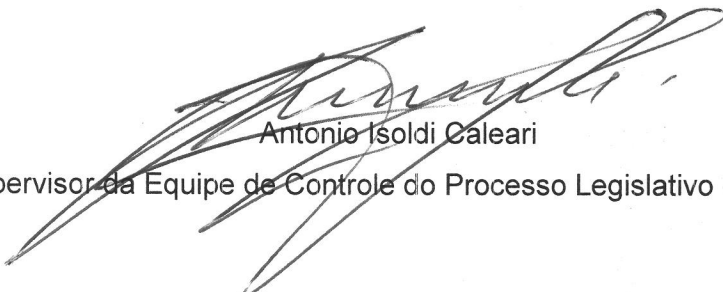
Katholizário de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 21 NOV 2018
Const., Just. e Leg. Particio.,
Trâns., Transp., Ab. Econ., Tur., Laz. e Contro.,
Saúde, Prom. Soc., Trab., Idoso e Mulher,
Finanças e Orçamento
 PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

22 / 11 / 18


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PREVIA DAS PROPOSITURAS

EM 22/11/2018 ÀS 14 hs
POR Bia

SAÍDA: 21/12/18 ÀS 16 h COASS.: Bia

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sequência, juntados nesta data. Para dar ciência Documento rubricados sob

Folhas de nº 04-05 em 21/12/18

BRUNO LUCCHETTA
Técnico Administrativo
R.F. 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Bruno Lucchetta
RF 11.455

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0591/18

Realizada a pesquisa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 9.343, de 19 de outubro de 1981, que dispõe sobre instalação de sinal de alerta nos estabelecimentos da rede municipal de ensino;
- Lei Municipal nº 11.200, de 19 de maio de 1992, que dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de placas com dizeres "Cuidado Pedestre" na saída das garagens coletivas, estacionamentos e oficinas mecânicas;
- Lei Municipal nº 11.301, de 14 de dezembro de 1992, que cria a Comissão Municipal Permanente de Educação para o Trânsito, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 11.656, de 18 de outubro de 1994, que dispõe sobre a obrigatoriedade de demarcação, pelos postos de serviços e de abastecimento de combustíveis, de faixa para passagem de pedestres nas calçadas;
- Lei Municipal nº 12.117, de 28 de junho de 1996, que dispõe sobre o rebaixamento de guias e sarjetas para possibilitar a travessia de pedestres portadores de deficiências físicas;
- Lei Municipal nº 12.260, de 11 de dezembro de 1996, que disciplina a utilização das calçadas situadas nas proximidades das faixas de pedestres, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 12.637, de 6 de maio de 1998, que dispõe sobre a colocação de placas e faixas de caráter permanente, nos pontos críticos de acidentes e atropelamentos da cidade, alertando pedestres e motoristas sobre o perigo;
- Lei Municipal nº 13.332, de 02 de abril de 2002, que dispõe sobre o funcionamento dos semáforos após as 23:00 horas, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.846, de 17 de junho de 2004, que dispõe sobre a proibição de plantio de árvores nas esquinas onde haja semáforos, e dá outras providências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Bruno Lucchetta

RF 11.455

- Lei Municipal nº 14.894, de 30 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a sinalização dos locais em que ocorrem acidentes com vítimas, nas vias públicas de São Paulo;
- Lei Municipal nº 16.673, de 13 de junho de 2017, que institui o estatuto do pedestre no município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 16.830, de 06 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a instalação de placas de alerta em locais com alta incidência de acidentes de trânsito, no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências;
- PL 501/2015, que dispõe sobre a instalação de contador regressivo e sonoro de sinalização semafórica para pedestres no município de São Paulo, e dá outras providências;
- PL 541/2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de faixa e/ou semáforo para travessia de pedestres no entorno de unidades de saúde públicas e privadas, e dá outras providências;
- PL 42/2017, que dispõe sobre a criação de temporizador para semáforo de pedestre, e dá outras providências;
- PL 743/2017, que cria o programa de apoio e conscientização para evitar os pedestres de usar aparelhos celulares e similares na travessia das ruas e avenidas na cidade de São Paulo, e dá outras providências;

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fl. 03.

São Paulo, 17 de dezembro de 2018

Camila Morais Cajaiba Garcez Marins
Procuradora Legislativa

OAB/SP 172.690

Juliana Trindade von T Eberlin

Procuradora Supervisora Substituta do Setor de Pesquisa e Análise Prévia

OAB/SP 232.414

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 21/12/18 às 18h00
Márcia Yoshimi Taniguchi Hos
Auxiliar Operacional
RF 11.328

Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora

CAJO MIRANDA
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 26/02/2019

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 27/02/2019 AO 16:30 HS
POR Sust
SAÍDA 03/04/19 ÀS 16 H 03 ASS: Sust

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora

REIS
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 24/04/2019

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 25/04/2019 ÀS 18:17 h
POR Sust
SAÍDA 06/05/19 ÀS 15 H 23 ASS: Sust

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 10/05/2019 ÀS 16:40 h
POR Sust
SAÍDA 16/05/19 ÀS 10 H 01 ASS: Sust

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 06 e 07 . Em 05/06/19



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0591-18

Folha nº 06 do
Processo nº 04-591/18
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

PARECER Nº 900/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0591/18.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a instalação de sensores nos semáforos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Segundo o projeto, os semáforos do Município de São Paulo deverão receber sensores que aumentam em 50% (cinquenta por cento) o tempo de travessia dos idosos, acionados pela aproximação do bilhete único especial de transporte.

O projeto pode prosperar, como será demonstrado.

A iniciativa do projeto atende a interesse local do Município de São Paulo, encontrando amparo nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Outrossim, o projeto encontra respaldo na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), que assegura aos os idosos diversos direitos relacionados à convivência comunitária, tais como o direito de se locomover em segurança, como se depreende dos artigos colacionados:

Art. 9º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

Art. 10 É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

§ 1º O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

I – faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0591-18

Folha nº 07 do
Processo nº 01-591/18
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Importante frisar, ainda, que o Judiciário vem adotando posicionamento mais flexível no que tange à iniciativa parlamentar para edição de leis que versem sobre programas e serviços públicos, desde que não haja invasão da esfera administrativa – esta reservada em nosso ordenamento ao Poder Executivo (STF, Tema 917 de Repercussão Geral).

A aprovação da proposta depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa, em 05/06/2019.

AURÉLIO NOMURA

CAIO MIRANDA

RICARDO NUNES

CELSO JATENE

RINALDI DÍGILIO

CLÁUDIO FONSECA

JOSÉ POLICE NETO
RUTE COSTA

REIS
Relator

SANDRA TADEU